

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Registro de preço para aquisição de micropipetas automáticas utilizados na Gebio, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Pipeta monocal automática 0,5 a 10 µL: • Volume continuamente ajustável, • Trava de volume pistão em aço inox com tecnologia de vedação a seco, • Ejetor metálico de ponteiros, • Encaixe de ponteira universal, • Totalmente autoclavável • Volume variável de 0,5 a 10 µL	UND	10		
02	Pipeta monocal automática 2 a 20 µL: • Volume continuamente ajustável, • Trava de volume pistão em aço inox com tecnologia de vedação a seco, • Ejetor metálico de ponteiros, • Encaixe de ponteira universal, • Totalmente autoclavável • Volume variável de 2 a 20 µL	UND	15		
03	Pipeta monocal automática 20 a 200 µL: • Volume continuamente ajustável, • Trava de volume pistão em aço inox com tecnologia de vedação a seco, • Ejetor metálico de ponteiros, • Encaixe de ponteira universal, • Totalmente autoclavável Volume variável de 20 a 200 µL	UND	15		
04	Pipeta monocal automática	UND	15		



	100 a 1000 µL: • Volume continuamente ajustável, • Trava de volume pistão em aço inox com tecnologia de vedação a seco, • Ejetor metálico de ponteiros, • Encaixe de ponteira universal, • Totalmente autoclavável Volume variável de 100 a 1000 µL				
05	Pipeta multicanal automática 0,5 a 10 µL: • Volume continuamente ajustável, • Trava de volume pistão em aço inox com tecnologia de vedação a seco, • 8 canais • Ejetor metálico de ponteiros, • Encaixe de ponteira universal, • Totalmente autoclavável Volume variável de 0,5 a 10 µL	UND	8		
06	Pipeta multicanal automática 20 a 200 µL: • Volume continuamente ajustável, • Trava de volume pistão em aço inox com tecnologia de vedação a seco, • 8 canais • Ejetor metálico de ponteiros, • Encaixe de ponteira universal, • Totalmente autoclavável Volume variável de 20 a 200 µL	UND	15		

1.2 - Os produtos desta contratação são considerados especiais devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade, conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen/SE) tem como missão contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência estadual para as questões científicas e tecnológicas. Desempenha importante função no diagnóstico dos agravos de saúde pública. Neste contexto, os itens solicitados são acessórios necessários para execução de todos os agravos realizados na Biologia Molecular.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (ART. 6º, XXIII, “c” e art. 40 § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

Ações de Sustentabilidade:

5.1 - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambientais em editais de licitação promovidos pela Administração Pública Fundação de Saúde Parreiras Horta, além dos eventuais critérios de sustentabilidade incluídos na descrição do objeto, é necessário atender aos seguintes requisitos, os quais estão fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual (SACOS) adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, utilizando produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

5.1.2 - Que os bens sejam embalados no todo ou em parte por material reciclável, atóxico, biodegradável, que garantam a proteção durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;

5.1.3 - Os resíduos de serviços de saúde gerados nos processos são classificados e seguirão os critérios de MANEJO declarados na RDC 222/2018 da ANVISA, resolução 358/2005 do CONAMA e Lei 12.305/2010;

5.1.4 - Os resíduos líquidos gerados nos processos deverão estar nas condições, parâmetros, padrões e diretrizes de lançamento de efluentes segundo os critérios da resolução 430/2011 do CONAMA para serem lançados na rede de esgoto;

5.1.5 - O(s) fabricante(s)/representante(s) de equipamentos que geram resíduos líquidos em seus processos deverão emitir laudo(s) que comprovem que os efluentes desses equipamentos estão nas condições, parâmetros, padrões e diretrizes de lançamento de efluentes conforme os critérios da resolução 430/2011 do CONAMA para serem lançados na rede de esgoto. Caso contrário, os fabricantes/representantes terão que informar quais os procedimentos adotados, entre outros, serem



aplicados para tratar esses efluentes para serem lançados na rede de esgotos-conforme os critérios da resolução 430/2011 do CONAMA.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.2- Nesta contratação será permitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), conforme as justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares: GILSON, EPPENDORF, KASVI.

Da exigência de carta de solidariedade

5.3 - Se o fornecedor for um revendedor ou distribuidor será necessária uma carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo a execução do contrato.

Subcontratação

5.4 - A subcontratação integral do objeto contratual é permitida.

Garantia da contratação

5.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

Condições de Entrega

6.1 - As entregas serão realizadas nos prazos e condições a depender da necessidade do setor.

6.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Instalação

6.3- A contratada deverá encaminhar à FSPH os requisitos necessários à instalação dos equipamentos.

6.3.1 - A contratada fornecer todas as recomendações indicadas pelo fabricante, assim como aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do(s) equipamento(s) tais como, temperatura, estabilização elétrica e quaisquer outros itens recomendados pelo fabricante.

Da assistência técnica

6.4 - A CONTRATADA deverá apresentar o manual da forma de utilização passo a passo dos equipamentos oferecidos na língua portuguesa.

6.5 - A responsabilidade pela prestação de serviço de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), inclusive de reposição de peças, será atribuída à CONTRATANTE.



Das disposições gerais

6.6 - Os equipamentos serão recebidos pela Gerência de Patrimônio e pela Assessoria Técnica de Equipamentos ou pessoa por eles indicada, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações e definitivamente após vistoria e avaliação que comprove a adequação aos termos do edital.

6.7 - A simples entrega do equipamento não implica na sua aceitação, o que ocorrerá apenas após os procedimentos de Avaliação e Instalação (PSQ FSPH/DO.01.003) e qualificação dos equipamentos (PSQ FSPH/DO.01.010), a serem realizados pela Assessoria para Gestão de Equipamentos conforme normativa estabelecida no Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição.

6.8 - A contratada deverá ter o conhecimento e aceitação plena das seguintes obrigações:

6.8.1 - Enviar, após o recebimento da ordem de fornecimento os requisitos de pré-instalação dos equipamentos para adequação da área, se necessário;

6.9 - A Contratada deverá proporcionar e custear treinamento ao corpo técnico desta Instituição, para que o mesmo possa usar todos os recursos disponíveis no equipamento para realização da rotina.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 - As partes devem executar o contrato fielmente, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada uma será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento ou ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será estendido automaticamente pelo período correspondente, com tais circunstâncias sendo registradas através de uma simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de avaliação dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

7.6 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



7.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1- Conforme o art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021, o fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, fornecendo uma descrição detalhada que seja necessária para a regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7.2- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



7.9.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12 - O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao set de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no endereço RUA QUINZEAPRILHO, ARACAJU/SE, CEP: 49095-000, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, na justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.2 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

8.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) – O prazo de validade;
- b) – A data de emissão;
- c) – Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) – O período respectivo de execução do contrato;
- e) – O valor a pagar; e
- f) – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



8.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3/2018).

8.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do contratante.

8.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

8.3.1 - No caso de atraso pelo Contratante, valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de Pagamento

8.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.4.3 - Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houverem sido retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

9.2– O fornecimento do objeto será integral.

Exigências para Habilitação

9.3– Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes resultados: Registro na Anvisa e certidão de capacidade técnica.

Habilitação Jurídica

9.4 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 9.9 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS/CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 9.15 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 9.20 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.21 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual pretende auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos no Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23 - Certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ao Sped.

9.26 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

9.27 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.28 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Anvisa, em plena validade;



9.30 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1 - Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.31.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.31.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social; c) ata da assembleia que o aprovou; d) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; e) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.31.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2 - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



10.3 - Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das obras ou dos serviços registrados nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 - poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº 02/2025, referente ao exercício 2025.

Aracaju/SE, 16 de Janeiro de 2025

CLIOMAR ALVES DOS SANTOS
Superintendente / Lacen